



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
DO ANO 2022.**

Aos 16 (*dezesseis*) dias do mês de novembro do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE (Portaria 145/2017) foi aberta a 44ª (*quadragésima quarta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Alexandre Brenand da Silva, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/1810/2019 – Auto de Infração: 1/201901191. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, com fundamento no art. 62, II, “b”, da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022; Portaria 56/2022 em consonância com a decisão definitiva do RE 714139/SC do Supremo Tribunal Federal – STF, no Tema 745. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Sávio de Oliveira Mourão. **Processo de Restituição nº 2/21/2019 – Auto de Infração: 1/201916041. Recorrente: DELTA STAR CONECTORES ELÉTRICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos, dar-lhe provimento, para modificar a decisão exarada em 1ª Instância, de indeferimento do pedido de restituição, e decidir pelo **deferimento** do pleito, aplicando a Súmula 10, do Conat/CE e tendo em vista que o fato de a nota fiscal de simples remessa conter valor inferior ao de aquisição não gera inidoneidade do documento fiscal; tal fato pode constituir elemento indiciário da infração de falta de recolhimento de imposto, mas não inidoneidade de documento fiscal. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati e Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, que se pronunciaram pelo indeferimento do pedido de restituição, conforme julgamento singular e manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/643/2018 – Auto de Infração: 1/201721658. Recorrente: TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA.**

Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ALEXANDRE BRENAND DA SILVA. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de ausência dos Termos de Início e de Conclusão da Fiscalização** – Afastada, por unanimidade de votos, considerando que referidos termos foram enviados ao contribuinte via Correio, com Aviso de Recebimento, e constam às fls. 5 a 8 dos autos, com a ciência do contribuinte. **2. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de Julgamento resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância. Ressalte-se que ficou afastada a aplicação do § 12, do art. 123, da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/2017, suscitada pelo Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho, em razão da parte não ter apresentado comprovação da escrituração e recolhimento do imposto referente as notas fiscais objeto da autuação. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/786/2015 – Auto de Infração: 1/201502740. Recorrente: C & A MODAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEON SIMÕES DE MELLO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a acusação fiscal, conforme o laudo pericial constante dos autos. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que embora regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da Recorrente não compareceu a sessão, tendo entretanto, enviado memoriais. **Processo de Recurso nº 1/787/2015 – Auto de Infração: 1/201502743. Recorrente: C & A MODAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **improcedente** a acusação fiscal, conforme o laudo pericial constante dos autos, que constatou que os valores lançados neste auto de infração, já foram cobrados no auto de infração de nº 2015.02740. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se que embora regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos, o representante legal da Recorrente não compareceu a sessão, tendo entretanto enviado memoriais. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 17 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE SILVA
E
SOUZA:25954237387

Assinado de forma digital por
MARIA ELINEIDE SILVA E
SOUZA:25954237387
Dados: 2022.11.22 10:43:37 -03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

SILVANA RODRIGUES
MOREIRA DE
SOUZA:32462379304

Assinado de forma digital por
SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE
SOUZA:32462379304
Dados: 2022.11.22 12:48:01 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 17 (*dezessete*) dias do mês de novembro do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE (Portaria 145/2017) foi aberta a 45ª (*quadragésima quinta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Rafael Pereira de Souza, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foi aprovada a Ata da sessão anterior e foram anunciadas para aprovação as resoluções anteriormente disponibilizadas para apreciação, referentes aos seguintes processos: 1/2694/17 – Relator: Leon Simões de Mello; 1/521/18, 1/6339/18, 1/253/21, 1/405/19 – Relator: Manoel Marcelo Augusto Marques Neto; 1/ 3263/19, 1/2731/17, 1/2625/17, 1/6581/18, 1/5813/18 – Relator: Robério Fontenele de Carvalho; 1/387/20, 1/3186/18, 1/3243/19 – Relator: Lúcio Gonçalves Feitosa. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções anunciadas foram aprovadas. Na sequência, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/2573/2019 – Auto de Infração nº 1/201902984 – Recorrente: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido de suspensão do processo, com direito a devolução dos prazos para apresentação de novo recurso** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando a inexistência de previsão legal, observa-se que a empresa encontra-se em recuperação judicial, existindo somente a previsão de suspensão da execução fiscal. **2. Quanto a alegação de provas ilegais, sem autorização judicial** – Foi afastada, por unanimidade de votos. No presente caso ocorre transferência de sigilo para órgãos que têm o dever legal de manter o sigilo, nos termos da Lei Complementar nº 105/2021. **3. Quanto a alegação de presunção e inexistência de provas** - Foi afastada por unanimidade de votos, considerando a existência dos relatórios nos termos da Norma de Execução nº 3/2011. **4. Quanto ao pedido de redução de penalidade** – Foi afastado por unanimidade de votos, uma vez que a penalidade aplicada encontra-se prevista em lei e na Norma de Execução nº 3/2011. **5. Quanto a alegação de duplicidade com o Auto de Infração nº 2019.02989** – Afastada por unanimidade de votos, haja vista que o presente auto de infração trata de tributação normal e o auto 2019.02989 trata de operações sujeitas ao regime de substituição tributária. **6. Quanto a análise dos argumentos de mérito apresentados na impugnação** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no princípio da dialeticidade e considerando que não foi apresentado

provas e argumentos para afastar a decisão de 1ª Instância. **7. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2594/2019 – Auto de Infração: 1/201902989. Recorrente: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e em referência às questões suscitadas pela recorrente, deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido de suspensão do processo, com direito a devolução dos prazos para apresentação de novo recurso** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando a inexistência de previsão legal, observa-se que a empresa encontra-se em recuperação judicial, existindo somente a previsão de suspensão da execução fiscal. **2. Quanto a alegação de provas ilegais, sem autorização judicial** – Foi afastada, por unanimidade de votos. No presente caso ocorre transferência de sigilo para órgãos que têm o dever legal de manter o sigilo, nos termos da Lei Complementar nº 105/2021. **3. Quanto a alegação de presunção e inexistência de provas** - Foi afastada por unanimidade de votos, considerando a existência dos relatórios nos termos da Norma de Execução nº 3/2011. **4. Quanto ao pedido de redução de penalidade** – Foi afastado por unanimidade de votos, uma vez que a penalidade aplicada encontra-se prevista em lei e na Norma de Execução nº 3/2011. **5. Quanto a alegação de duplicidade com o Auto de Infração nº 2019.02984** – Afastada por unanimidade de votos, haja vista que o presente auto de infração trata de operações sujeitas ao regime de substituição tributária e o auto 2019.02984 trata de operações com tributação normal. **6. Quanto a análise dos argumentos de mérito apresentados na impugnação** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base no princípio da dialeticidade e considerando que não foi apresentado provas e argumentos para afastar a decisão de 1ª Instância. **7. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/6209/2017 – Auto de Infração: 1/201716281. Recorrente: INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS DO NORDESTE LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de cerceamento do direito de defesa em razão de dubiedade da autuação** – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que o procedimento fiscal foi descrito no auto de infração, devidamente motivado e embasado em elementos de prova anexos, garantindo o exercício do contraditório e da ampla defesa. **2. Quanto a alegação de decadência do crédito tributário com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Afastada, por unanimidade de votos, sob o entendimento de que ao caso em questão, se aplica a regra de contagem do prazo decadencial estabelecida no art. 173, inciso I, do CTN. **3. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** a autuação, reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/17. O Conselheiro Robério Fontenele de Carvalho ressaltou em seu voto, que deixa de analisar o boletim de ocorrência policial tendo em vista que não foi formulado por representante legal da empresa. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati e Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, que se pronunciaram pela manutenção da decisão de procedência exarada em 1ª Instância, conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado e Nota Explicativa nº 01/2022. Registre-se a ausência

do representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/4300/2018 – Auto de Infração: 1/201809745. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **improcedência** do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4299/2018 – Auto de Infração: 1/201809737. Recorrente: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do julgamento de 1ª Instância, entendendo que a ilustre julgadora singular deixou de apreciar relevantes argumentos da defesa. **Ato contínuo**, resolve determinar o **retorno do processo à instância originária**, para a realização de novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 18 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária em exercício da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE SILVA
E SOUZA:25954237387
Assinado de forma digital por
MARIA ELINEIDE SILVA E
SOUZA:25954237387
Dados: 2022.11.22 10:44:06 -03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

SILVANA RODRIGUES
MOREIRA DE
SOUZA:32462379304
Assinado de forma digital por
SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE
SOUZA:32462379304
Dados: 2022.11.22 12:49:00 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
DO ANO 2022.**

Aos 18 (*dezoito*) dias do mês de novembro do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE (Portaria 145/2017) foi aberta a 46ª (*quadragésima sexta*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Alexandre Brenand da Silva, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foi aprovada a Ata da sessão anterior. Na sequência, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/502/2019 – Auto de Infração nº 1/201817804 – Recorrente: M12 COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e em referência às questões suscitadas pela recorrente, deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de insubsistência das provas apresentadas e da metodologia utilizada** – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista que o agente do Fisco utilizou metodologia válida e apresentou as provas necessárias a análise da infração apontada na peça inicial. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara resolve por unanimidade de votos, converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, apresentando os seguintes quesitos: **1.** Fazer o comparativo entre os itens elencados nas notas fiscais de saída, objeto da autuação, relacionadas na fl. 10 das Informações Complementares e fls. 42 a 49 da impugnação, com as mercadorias de entradas constantes nos documentos de fls. 50 a 85 dos autos; **1.1.** Verificar a compatibilidade dos produtos e quantitativos; **1.2.** Verificar o efetivo recolhimento do ICMS – ST, nos termos do Decreto nº 28.443/2006; **1.3.** Apresentar novo quadro demonstrativo do imposto, caso remanesça algum produto cujo imposto não tenha sido recolhido. Tudo conforme será detalhado em Despacho a ser elaborado pelo Conselheiro Relator. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. Gabriel Soares Calda Mapurunga e Dr. João David Bastos Rolim. **Processo de Recurso nº 1/3831/2019 – Auto de Infração: 1/201912921. Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário dar-lhe provimento, para declarar a **nulidade do julgamento de 1ª Instância**, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 18.185/2022, tendo em

vista a falta de análise de documentos acostados à impugnação. **Ato contínuo**, resolve determinar o **retorno do processo à instância originária**, para a realização de novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da Recorrente, apesar de regularmente intimado para apresentação de sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/5963/2018 – Auto de Infração: 1/201814161. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S/A. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **improcedência** do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/601/2020 – Auto de Infração: 2/201918374. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: TDM TRANSPORTES LTDA. Relator: CONSELHEIRO ALEXANDRE BRENAND DA SILVA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de **improcedência** do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3761/2019 – Auto de Infração: 1/201911999. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: AUTO VIAÇÃO METROPOLITANA LTDA. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa destacou em seu voto, que ressaltando seu entendimento pela improcedência da autuação em razão da ausência de tipicidade, se pronunciou pela confirmação do julgamento singular tendo em vista o disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei 17.771/2021 (REFIS), sendo seu entendimento acompanhado pelo Conselheiro Alexandre Brenand da Silva. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Ivan Limaverde Júnior. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 21 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária em exercício da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE SILVA
E SOUZA:25954237387

Assinado de forma digital por
MARIA ELINEIDE SILVA E
SOUZA:25954237387
Dados: 2022.11.22 10:44:29 -03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

SILVANA RODRIGUES MOREIRA
DE SOUZA:32462379304

Assinado de forma digital por SILVANA
RODRIGUES MOREIRA DE
SOUZA:32462379304
Dados: 2022.11.22 12:49:33 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 21 (*vinte e um*) dias do mês de novembro do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE (Portaria 145/2017) foi aberta a 47ª (*quadragésima sétima*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Renan Cavalcante Araújo, Lúcio Gonçalves Feitosa e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foi aprovada a Ata da sessão anterior. Na sequência, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/4788/2008 – Auto de Infração nº 1/200813099 – Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão: Conforme consta da Ata da 89ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2014, ocorreram as seguintes deliberações:** “A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário. **Com relação à preliminar de nulidade suscitada pelo Conselheiro Relator, por extrapolação do prazo para conclusão da fiscalização**, em razão de que não há nos autos, comprovação da data de postagem do Aviso de Recebimento (AR) referente ao envio do Auto de Infração ao contribuinte.” Tendo a votação resultado em empate, o Presidente da Câmara à época, Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito, apresentou voto de desempate na 102ª Sessão Ordinária, de 15 de setembro de 2014, contrapondo-se a referida preliminar. Foram favoráveis à nulidade os Conselheiros Samuel Aragão Silva, Agatha Louise Borges Macedo, Filipe Pinho da Costa Leitão e Cícero Roger Macedo Gonçalves. Foram contrários à nulidade os Conselheiros Valter Barbalho Lima, Abílio Francisco de Lima, Lúcia de Fátima Calou de Araújo e Francisco Wellington Ávila Pereira, por considerarem a data de postagem do AR a constante do Sistema CAF.” **Retornando à pauta nesta data, após realização de perícias**, a 2ª Câmara de Julgamento resolve: **1. Quanto a preliminar de nulidade suscitada sob a alegação de que o auto de infração foi lavrado com base em presunção** – Foi afastada por unanimidade de votos, uma vez que a metodologia utilizada é adequada ao caso e o processo foi instruído com provas lícitas e concretas da infração, não ensejando mera presunção. **2. Quanto a preliminar de nulidade da decisão singular**

sob a alegação de ausência de fundamentação – Foi afastada por unanimidade de votos, considerando que o julgador singular examinou a matéria que lhe foi posta, emitindo um juízo de valor, adequando o fato à legislação tributária, motivando o seu convencimento sobre os pontos controversos ao abrigo das normas legais, sem violação da garantia de ampla defesa e contraditório. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara de julgamento resolve dar parcial provimento ao recurso interposto, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, nos termos do último laudo pericial constante dos autos – fl. 594. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Caio Albarello. **Processo de Recurso nº 1/2625/2019 – Auto de Infração: 1/201903791. Recorrente: NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e por maioria de votos, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, nos seguintes termos: **1)** Acatar o laudo pericial, excluindo, ainda, do levantamento as notas fiscais nºs 21869 (26/03/2014), 12672 (13/10/2014), 7301 (04/02/2015), 79093 (01/06/2015) e 22739 (11/11/2014), uma vez que restou comprovada, a escrituração fiscal antes do termo de início de fiscalização, conforme consulta ao Sistema EFD; **2)** reenquadrar a penalidade aplicada para a prevista no art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/2017. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e em desacordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati e Manoel Marcelo Augusto Marques Neto que se pronunciaram pela parcial procedência, nos termos do item 1 acima, entretanto com aplicação da penalidade prevista no art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/2017, conforme manifestação oral do representante da PGE. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Fernando Augusto de Melo Falcão. **Processo de Recurso nº 1/2626/2019 – Auto de Infração: 1/201903794. Recorrente: NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para modificar em parte a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, nos termos do laudo pericial constante dos autos e reenquadrando a penalidade aplicada para a prevista no art. 126, parágrafo único, da Lei nº 12.670/96, para as operações de substituição tributária, escrituradas e com imposto pago; para as demais notas fiscais aplicar a penalidade do art. 123, III, “m”, da Lei nº 12.670/96. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e contrária a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado que se manifestou pela aplicação § 12 para as operações de substituição tributária escrituradas e com imposto pago, por ser atenuante específica para penalidade prevista no art. 123, III, “m”, da Lei nº 12.670/96. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Fernando Augusto de Melo Falcão. **Processo de Recurso nº 1/3624/2018 – Auto de Infração: 1/201808037.**

Recorrente: J M CASTRO DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão: Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar decisão condenatória exarada em 1ª Instância para declarar a **nulidade** do feito fiscal por falta de elementos probantes, com fundamento no art. 120, do Decreto nº 35.010/2022. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/3647/2018 – Auto de Infração: 1/201808041. Recorrente: J M CASTRO DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para modificar decisão condenatória exarada em 1ª Instância para declarar a **nulidade** do feito fiscal por falta de clareza e precisão da autuação. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 22 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária em exercício da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE
SILVA E
SOUZA:25954237387
Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

Assinado de forma digital por
MARIA ELINEIDE SILVA E
SOUZA:25954237387
Dados: 2022.11.22 10:44:52
-03'00'

SILVANA RODRIGUES
MOREIRA DE
SOUZA:32462379304
Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara

Assinado de forma digital por
SILVANA RODRIGUES MOREIRA DE
SOUZA:32462379304
Dados: 2022.11.22 12:50:02 -03'00'



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 48ª (QUADRAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2022.

Aos 22 (*vinte e dois*) dias do mês de novembro do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE (Portaria 145/2017) foi aberta a 48ª (*quadragesima oitava*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Rafael Pereira de Souza e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Lúcio Gonçalves Feitosa. **Iniciada a sessão**, foi aprovada a Ata da sessão anterior. Na sequência, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/4786/2017 – Auto de Infração nº 1/201710400 – Recorrente: TALY’S COMERCIAL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para **declarar nula a decisão singular**, tendo em vista a ausência de apreciação de argumentos constantes da impugnação, tais como: decadência, produtos sujeitos à substituição tributária, reenquadramento da penalidade e pedido de perícia, observando que a parte juntou aos autos, planilha (fls. 88 a 153) com as observações dos produtos sujeitos à substituição tributária e alíquota de 17%. **Em ato contínuo**, resolve a 2ª Câmara determinar o **retorno do processo à 1ª Instância** para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. José Diego Martins de Oliveira e Silva e Dr. Wanderson Monteiro Souza. **Processo de Recurso nº 1/4785/2017 – Auto de Infração: 1/201710405. Recorrente: TALY’S COMERCIAL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para **declarar nula a decisão singular**, tendo em vista a ausência de apreciação de argumentos constantes da impugnação, tais como: produtos sujeitos à substituição tributária, reenquadramento da penalidade e pedido de perícia, observando que

a parte juntou aos autos, planilha, com as observações dos produtos sujeitos à substituição tributária e alíquota de 17%. **Em ato contínuo**, resolve a 2ª Câmara determinar o **retorno do processo à 1ª Instância** para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Estiveram presentes para sustentação oral, os representantes legais da Recorrente, Dr. José Diego Martins de Oliveira e Silva e Dr. Wanderson Monteiro Souza. **Processo de Recurso nº 1/3859/2018 – Auto de Infração: 1/201807034. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MAQPORT SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão declaratória de **nulidade** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Lucas Nogueira Holanda. **Processo de Recurso nº 1/3869/2018 – Auto de Infração: 1/201807031. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MAQPORT SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão declaratória de **nulidade** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da autuada, Dr. Lucas Nogueira Holanda. **Processo de Recurso nº 1/3396/2019 – Auto de Infração: 1/201907736. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DR LTDA. Relator: CONSELHEIRO LÚCIO GONÇALVES FEITOSA. Decisão:** Na forma regimental, a Sra. Presidente **sobrestou** o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Conselheiro Relator, que comunicou, nesta manhã, a impossibilidade de comparecer à sessão em razão de seu filho ter testado positivo para Covid 19, fato que lhe impôs o isolamento. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 23 de novembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária em exercício da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE SILVA
E SOUZA:25954237387

Assinado de forma digital por
MARIA ELINEIDE SILVA E
SOUZA:25954237387
Dados: 2022.11.25 07:59:30 -03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

SILVANA RODRIGUES MOREIRA
DE SOUZA:32462379304

Assinado de forma digital por SILVANA
RODRIGUES MOREIRA DE
SOUZA:32462379304
Dados: 2022.11.23 12:49:15 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE
JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO
ANO 2022.**

Aos 23 (*vinte e três*) dias do mês de novembro do ano 2022 (*dois mil e vinte e dois*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE (Portaria 145/2017) foi aberta a 49ª (*quadragésima nona*) Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Sra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Ana Carolina Cisne Nogueira Feitosa, Renan Cavalcante Araújo, Leon Simões de Mello e Robério Fontenele de Carvalho. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. **Iniciada a sessão**, foi aprovada a Ata da sessão anterior e as Resoluções referentes aos seguintes processos: 1/857/19, 1/377/20, 1/2804/18, 1/5799/18, 1/4589/17 – Relatora: Jucileide Maria Silva Nogueira; 1/3264/15, 1/2721/18, 1/4117/18, 1/2751/14 – Relator: Cláudio Célio de Araújo Lopes; 1/4868/18, 1/3124/19, 1/3131/19, 1/391/14, 2/17/19 – Relatora: Maria das Graças Brito Maltez; 1/3524/18 – Relator: Lúcio Gonçalves Feitosa. Não havendo sugestões de alterações, as Resoluções e Despachos anunciados foram aprovadas. **Na sequência**, a Senhora Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos para julgamento: **Processo de Recurso nº 1/4648/2018 – Auto de Infração nº 1/201810229 – Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e ESTRELA SUPERMERCADO LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO. Decisão:** 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário, em razão do pagamento com os benefícios da Lei nº 17.771/2021 – Refis/2021, e conhecer do Reexame Necessário, por força do art. 104 da Lei nº 15.614/2014, negar-lhe provimento para confirmar a decisão **parcialmente condenatória** exarada em 1ª Instância, com base na Súmula 6 do Conat. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Registre-se a ausência do representante legal da autuada, apesar de regularmente intimado para sustentação oral, conforme solicitado nos autos. **Processo de Recurso nº 1/5541/2018 – Auto de Infração: 1/201808537. Recorrente: SIEMS GAMESA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RENAN CAVALCANTE ARAÚJO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/4291/2018 – Auto de Infração: 1/201809672. Recorrente: CRBS S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora:**

CONSELHEIRA ANA CAROLINA CISNE NOGUEIRA FEITOSA. Decisão: A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe parcial provimento, para julgar **parcial procedente** a acusação fiscal, nos termos do laudo pericial constante dos autos, e afastando a aplicação do § 12, do art. 123, da Lei nº 12.670/96, com as alterações da Lei nº 16.258/17, tendo em vista que as notas fiscais foram escrituradas mas não houve recolhimento do imposto. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2297/2019 – Auto de Infração: 1/201902104. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. Relator: CONSELHEIRO LEON SIMÕES DE MELLO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para **afastar a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância**, tendo em vista que o agente autuante anexou aos autos, CD contendo planilha onde há detalhamento das notas fiscais, como número de ID, data de emissão, código do produto, descrição e valores de ICMS, elementos suficientes para o deslinde da matéria em discussão. **Ato contínuo**, resolvem determinar o **retorno do processo à 1ª Instância** para a realização de novo julgamento, tal como estabelece o artigo 123 do Decreto nº 35.010/2022. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº 1/2295/2019 – Auto de Infração: 1/201902231. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Recorrido: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A. Relator: CONSELHEIRO ROBÉRIO FONTENELE DE CARVALHO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, dar-lhe provimento para **afastar a decisão declaratória de nulidade proferida em 1ª Instância**, tendo em vista que o agente autuante anexou aos autos, CD contendo planilha onde há detalhamento das notas fiscais, como número de ID, data de emissão, código do produto, descrição e valores de ICMS, elementos suficientes para o deslinde da matéria em discussão. **Ato contínuo**, resolvem determinar o **retorno do processo à 1ª Instância** para a realização de novo julgamento, tal como estabelece o artigo 123 do Decreto nº 35.010/2022. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Nada mais havendo a tratar**, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo, antes, convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária, a realizar-se no dia 05 de dezembro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária em exercício da 2ª Câmara, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela Presidente desta Câmara.

MARIA ELINEIDE SILVA
E
SOUZA:25954237387
Assinado de forma digital por MARIA
ELINEIDE SILVA E
SOUZA:25954237387
Dados: 2022.11.25 08:00:12 -03'00'

Maria Elineide Silva e Souza
Presidente da 2ª Câmara

SILVANA RODRIGUES MOREIRA
DE SOUZA:32462379304
Assinado de forma digital por SILVANA
RODRIGUES MOREIRA DE
SOUZA:32462379304
Dados: 2022.11.23 12:49:46 -03'00'

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
Secretária da 2ª Câmara